

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico n.º 90002/2024

Processo Administrativo n.º 23424.001163.2024-18

RECORRENTE: ENTHEOS SERVIÇOS COMBINADOS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

RECORRIDA: HIGICLEAN III TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

ENTHEOS SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 32.996.276/0001-68, estabelecida na Avenida Santos Dumont, 304, Sala 701, Centro, na Cidade de Fortaleza/CE, vem, tempestivamente, perante esta entidade, por intermédio da sua representante legal que ao final subscreve, apresentar o **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que declarou a empresa HIGICLEAN III TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA como vencedora do pregão, por meio das razões de fato e de direito que serão a seguir trazidas:

1. DOS FATOS

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE publicou, por intermédio de seu pregoeiro e equipe de apoio, o edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2024, cujo objeto é a contratação de serviços contínuos para asseio, limpeza e conservação para o Polo Leste/Agreste (campi Parnamirim e Canguaretama), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme Termo de Referência.

Após análise de suas planilhas e documentação de habilitação a equipe de licitação concluiu que a empresa HIGICLEAN III TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA apresentou corretamente toda a documentação e demonstrou a sua regularidade antes as normas editalícias, sagrando-se a vencedora do respectivo pregão.

Todavia foram verificadas ilegalidades tanto na proposta de preços quanto na documentação habilitatória da empresa HIGICLEAN razão pela qual a empresa ENTHEOS pretende, por meio deste Recurso Administrativo, reformar a referida decisão administrativa.

Assim, conforme consignado na ata da sessão do pregão, a empresa ENTHEOS manifestou intenção de recurso, em face da supramencionada ilegalidade, na data 27/11/2024 tendo, portanto, como prazo final a data de 02/12/2024.

É o que, objetivamente, passa-se a demonstrar.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. DA IRREGULARIDADE DA PROPOSTA DA RECORRIDA

Ilustre Pregoeiro, antes de mais nada cabe salientar que a empresa HIGICLEAN III TECNOLOGIA E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ 25.128.718/0001-99, teve a oportunidade e o privilégio por diversas vezes de demonstrar boa fé e apresentar seus documentos de habilitação dentro dos princípios legais, encaminhando a comissão de licitação todas as informações necessárias para o justo julgamento dentro da isonomia e transparência licitatória.

Quando da apresentação da sua proposta de preço a empresa HIGICLEAN informou valores unitários superiores aos cadastrados durante a disputa de preços, e é obrigação do licitante que a proposta contenha valores iguais ou menores aos valores especificados no momento da disputa, considerando-se ainda que tais valores afetam o custo final do serviço, vejamos:

Figura 01: Valores informados no Comprasnet

1 SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA	Qtde solicitada	195360	Valor ofertado (unitário)	R\$ 4.3300
	Valor estimado (unitário)	R\$ 5.1200	Valor negociado (unitário)	-
2 SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA	Qtde solicitada	141600	Valor ofertado (unitário)	R\$ 12100
	Valor estimado (unitário)	R\$ 1.4100	Valor negociado (unitário)	-
3 SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA	Qtde solicitada	3840	Valor ofertado (unitário)	R\$ 12.3100
	Valor estimado (unitário)	R\$ 14.2800	Valor negociado (unitário)	-
4 SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA	Qtde solicitada	15106	Valor ofertado (unitário)	R\$ 20,0400
	Valor estimado (unitário)	R\$ 22.5900	Valor negociado (unitário)	-

Fonte: Comprasnet

Figura 02: Valores informados na planilha da Higiclean

CUSTO ESTIMADO PELA PRODUTIVIDADE					
Item	Tipo de área	Unid. fornec.	Qtde.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	Áreas internas	m2	97.680	R\$ 4,3323	R\$ 423.175,44
2	Áreas externas	m2	70.800	R\$ 1,2150	R\$ 86.021,12
3	Esquadrias	m2	1.920	R\$ 12,2382	R\$ 23.497,42
4	Áreas hospitalares e insalubres	m2	7.553	R\$ 19,9819	R\$ 150.923,34
Total anual (R\$)					R\$ 683.617,33
Total mensal (R\$)					R\$ 56.968,11

Fonte: Higiclean

Seguindo adiante nas razões recursais, percebe-se mais uma vez que a empresa HIGICLEAN vai de encontro as regras previstas e estabelecidas no instrumento convocatório deixando de observar as exigências legais, com o intuito de usufruir dos benefícios que não lhe era de direito, vejamos:

“3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.”

“5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.”

“6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto

nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.”

“6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.”

No caso em tela, a empresa HIGICLEAN com o intuito de arrematar o pregão a qualquer custo, usufruiu do benefício de Empresa de Pequeno Porte (EPP) para ofertar o lance de menor preço e se posicionar como empresa arrematante, mesmo já tendo ultrapassado o limite de R\$ 4,8 milhões do faturamento anual permitido para uma Empresa de Pequeno Porte (EPP). Vejamos:

“Mensagem do Pregoeiro: O item G1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.”

“Mensagem do Pregoeiro: Sr. Fornecedor HIGICLEAN III TECNOLOGIA E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, CPF/CNPJ 25.128.718/0001-99, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item G1 até às 14:10:00 do dia 29/10/2024. Acesse a Sala de Disputa.”

“Mensagem do Pregoeiro: O item G1 teve o 1º desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor HIGICLEAN III TECNOLOGIA E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, CPF/CNPJ 25.128.718/0001-99 enviou um lance no valor de R\$ 1.367.239,4400.”

Considerando a necessidade do atendimento às exigências do Edital, a empresa HIGICLEAN deveria ter informado a Comissão de Licitação, antes da sua convocação, que naquele momento já não se tratava mais de uma Empresa de Pequeno Porte e que este benefício já não lhe competiria mais.

Seguindo adiante nas razões recursais, percebe-se que em dado momento a Comissão de Licitação detecta que a empresa HIGICLEAN não devia usufruir da condição de Simples Nacional e que sua proposta deveria ser adequada ao atual regime tributário. Ora, se a empresa concorrente ultrapassa o limite tributário para empresas do Simples Nacional, por qual motivo ela poderia usufruir do benefício de Empresas de Pequeno Porte se nas duas situações o limite de faturamento permitido é de R\$ 4,8 milhões?

Deve-se fazer observância a declaração de compromissos que a empresa HIGICLEAN apresentou na documentação de habilitação, todos os contratos citados na declaração constam valores remanescentes a executar o que significa que todos continuam vigentes. Na tabela abaixo é informado o valor faturado nos 12 meses antes da data do lance de EPP, ou seja, no período de 29/10/2023 a 29/10/2024, e é constatado que a empresa faturou o equivalente a R\$ 5.736.753,27 no respectivo período. Ainda que todos os contratos não tenham sido faturados em sua totalidade o valor encontrado só comprova que a HIGICLEAN saiu do regime do Simples Nacional por extrapolar o limite de R\$ 4.800.000,00 permitido por lei e por isso também não deveria ter usufruído do benefício de EPP.

Figura 03: Declaração de compromissos da empresa HIGICLEAN

CONTRATANTE	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO NOS 12 MESES ANTES DO LANCE DE EPP	QUANTIDADE DE MESES FATURADOS DURANTE O PERÍODO DE 29/10/2023 A 29/10/2024	VALOR DO CONTRATO	VALOR MENSAL	VALOR FATURADO EM 2024
CENTRO DE EMERGENCIA PEDIATRICA-PROMEDICA	28/03/2016	(29/10/2023 A 29/10/2024)	12 MESES	R\$ 853.776,96	R\$ 71.148,08	R\$ 853.776,96
CLÍNICA MATTEONI DE ATHAYDE	10/01/2020	(29/10/2023 A 29/10/2024)	12 MESES	R\$ 38.108,52	R\$ 3.175,71	R\$ 38.108,52
HOSPITAL GERAL DO EXÉRCITO	28/05/2022	(29/10/2023 A 29/10/2024)	12 MESES	R\$ 916.454,64	R\$ 76.371,22	R\$ 916.454,64
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	04/07/2021	(29/10/2023 A 29/10/2024)	12 MESES	R\$ 853.932,60	R\$ 71.161,05	R\$ 853.932,60
RECEITA FEDERAL DA 4ª REGIÃO (SRRF04)	04/07/2022	(29/10/2023 A 29/10/2024)	12 MESES	R\$ 540.114,12	R\$ 45.009,51	R\$ 540.114,12
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracaju	01/10/2020	(29/10/2023 A 29/10/2024)	12 MESES	R\$ 139.631,52	R\$ 11.635,96	R\$ 139.631,52
TERCEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO ARACAJU	01/04/2022	(29/10/2023 A 29/10/2024)	12 MESES	R\$ 86.986,16	R\$ 7.248,85	R\$ 86.986,16
TERCEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO LAPA	01/04/2022	(29/10/2023 A 29/10/2024)	12 MESES	R\$ 96.470,41	R\$ 8.039,20	R\$ 96.470,41

TERCEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO - Salvador-BA	01/04/2023	(29/10/2023 A 29/10/2024)	12 MESES	R\$ 176.687,80	R\$ 14.723,98	R\$ 176.687,80
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio	01/03/2024	(01/03/2024 A 29/10/2024)	7 MESES	R\$ 218.122,08	R\$ 18.176,84	R\$ 127.237,88
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - REITORIA	04/01/2024	(04/01/2024 A 29/10/2024)	9 MESES	R\$ 755.382,48	R\$ 62.948,54	R\$ 566.536,86
Ministério da Saúde Secretaria-Executiva - SE	16/02/2024	(16/02/2024 A 29/10/2024)	8 MESES	R\$ 162.803,46	R\$ 13.566,96	R\$ 108.535,64
Anatel- Gerência Regional nos Estados da Bahia e Sergipe (GR08)	01/03/2024	(01/03/2024 A 29/10/2024)	7 MESES	R\$ 48.491,86	R\$ 4.040,99	R\$ 28.286,92
COMANDO DO 2º DISTRITO NAVAL	31/12/2023	(31/12/2024 A 29/10/2024)	10 MESES	R\$ 302.928,72	R\$ 25.244,06	R\$ 252.440,60
Comando da 8ª Região Militar	01/07/2024	(01/07/2024 A 29/10/2024)	3 MESES	R\$ 670.381,49	R\$ 55.865,12	R\$ 167.595,37
CRQ -8ª Região - SE	01/10/2024	(01/10/2024 A 29/10/2024)	0 MESES	R\$ 27.211,68	R\$ 2.267,64	R\$ -
MGI-SRA - PE	20/08/2024	(20/08/2024 A 29/10/2024)	2 MESES	R\$ 66.546,96	R\$ 5.545,58	R\$ 11.091,16
PF-SE	17/09/2024	(17/09/2024 A 29/10/2024)	1 MÊS	R\$ 305.359,28	R\$ 25.446,61	R\$ 25.446,61
BASE AÉREA DE SALVADOR - CEMCOHA	12/09/2024	(12/09/2024 A 29/10/2024)	1 MÊS	R\$ 875.667,12	R\$ 72.972,26	R\$ 72.972,26
DNIT - BA	16/09/2024	(16/09/2024 A 29/10/2024)	1 MÊS	R\$ 1.389.553,19	R\$ 115.796,10	R\$ 115.796,10
Superintendência Regional do DNIT no Estado de Alagoas	28/10/2024	(28/10/2024 A 29/10/2024)	0 MESES	R\$ 356.023,66	R\$ 29.668,64	R\$ -
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	01/01/2024	(01/01/2024 A 29/10/2024)	10 MESES	R\$ 670.381,49	R\$ 55.865,12	R\$ 558.651,24
TOTAL					R\$ 795.918,02	R\$ 5.736.753,37

Fonte: Higiclean

Nobre Pregoeiro ao consultar o portal de transparência foi constatado que tanto na declaração de compromissos da empresa como na imagem acima não constam alguns contratos que a HIGICLEAN tem firmado com o governo federal, como por exemplo o Contrato N° 86557/2020 firmado com o Ministério da Economia no valor de R\$ 2.068.997,40 que iniciou no ano de 2021 e tem vigência até o ano de 2026, tal contrato pode ser consultado por meio do link (<https://portaldatransparencia.gov.br/contratos/668370598?ordenarPor=descricao&direcao=asc>).

Figura 04: Declaração de compromissos da empresa HIGICLEAN

gov.br Portal da Transparência
Controladoria-Geral da União

Órgãos de Governo | Acesso à Informação | Legislação | Acessibilidade | A+ A- 🔍

O que você procura?

Contratos Públicos > Consulta de Contratos Públic... > Detalhamento do Contrato

Contrato

Painel Gráfico **Origem dos Dados**

Número do Contrato 86557/2020	Vigência 04/01/2021 A 03/01/2026	Contratado HIGICLEAN III TECNOLOGIA E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	CPF/CNPJ 25.128.718/0001-99
---	--	--	---------------------------------------

Objeto
OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO.

Órgão superior MINISTÉRIO DA ECONOMIA	Órgão subordinado SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	Unidade gestora contratante SERPRO - REGIONAL SALVADOR	Modalidade de contratação PREGÃO
Processo de contratação SEM INFORMAÇÃO	Fundamento Legal FUNDAMENTO LEGAL: ART.32, INC. IV, LEI 13.303/16 C/C LEI 10.520/2002.	Data de assinatura 29/12/2020	Data de publicação 30/12/2020
Situação NÃO SE APLICA	Valor inicial do contrato R\$ 2.068.997,40	Valor final do contrato R\$ 2.068.997,40	Licitação 01804/2020


Fique de olho!

O objeto desse contrato foi entregue?

Sim Não

O objeto desse contrato é compatível com o valor investido?

Sim Não

Não sou um robô 

Enviar

Fonte: Autoria Própria

Ilustre Pregoeiro não se trata de um erro irrelevante, o que a concorrente propõe compromete não só a prestação do serviço como também é uma alternativa de contrariar todos os dispositivos editalícios, com a única intenção de se beneficiar dos valores propostos, o que fere a razoabilidade e competitividade do certame.

Vale ressaltar também que a concorrente apresentou uma nova planilha de custos, mas até o presente momento também não informou se é tributada pelo regime de incidência não-cumulativa ou cumulativo o que afeta consideravelmente o percentual de PIS e COFINS aplicados, tal fato só reforça o não compromisso da HIGICLEAN com a transparência no certame.

Logo a seguir é destacado os insumos que representam um alto volume na contratação e demonstrado que os valores informados pela HIGICLEAN não correspondem ao preço cotado no mercado local. Os valores apresentados na Nota Fiscal abaixo correspondem ao fornecedor NN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, 24.559.332/0001-79, um dos maiores e melhores distribuidores da região. Vejamos:

Figura 05: Relação dos preços ofertados pela empresa HIGICLEAN

	Descrição	Marca de referência	Unidade	Quantidade e Anual	Valor unitário considerado (de acordo com a pesquisa de preços)	valor anual
55	Desinfetante liquido 5lts (aromas variados) - a base de quaternário de amônio, altamente concentrado, de baixa toxicidade. Diluição 1:200. É indicado para limpeza e desinfecção. Superfícies contaminadas: como pisos em geral, ralos, vasos sanitários, latas de lixo, maçanetas, telefones, balcões, etc.	RENKO, BECKER OU BAKVEL	UND	120	R\$ 14,25	R\$ 1.710,00
71	Essência de aromas variados, com 100 ml (LAVANDA)	ESSENCIA VIRTUAL	UND	180	R\$ 8,01	R\$ 1.441,80
83	Hipoclorito de sódio, bombona com 5 litros, concentrado, 4 a 6% de cloro ativo.	-	UND	120	R\$ 18,25	R\$ 2.190,00
114	Papel higiênico duplo de 1ª qualidade, branco, picotado, fardo com 64 rolos de 30 m.registrado junto ao Inmetro.	Personal, Foex ou similar	UND	96	R\$ 40,10	R\$ 3.849,60
115	Papel higiênico folha simples, de 1ª qualidade, branco, picotado, fardo com 64 rolos de 30 m. registrado junto ao Inmetro.	Personal	UND	48	R\$ 30,25	R\$ 1.452,00
116	Papel toalha branco de 1ª qualidade, com alto poder de absorção, interfolhado, 23x21cm (aproximadamente), com duas dobras, fardo com 1000 folhas, separados em pacotes de 250 folhas. 100% celulose virgem.	Dama, cheff, vigo, lord ou similar	UND	240	R\$ 10,00	R\$ 2.400,00
136	Saco plástico p/ lixo 100 litros - PACOTE COM 100 SACOS. Dimens.es 80 x 90 cm ou 75x105cm. Refor.ado - Espessura 0.10 micras.	Salix	UND	200	R\$ 18,30	R\$ 3.660,00
137	Saco plástico p/ lixo 200 litros - PACOTE COM 100 SACOS. Reforçado - Classe 1 - Tipo E - Super Resistente	Salix	UND	200	R\$ 16,20	R\$ 3.240,00
138	Saco plástico p/ lixo 40 litros - PACOTE COM 100 SACOS. Reforçado - Espessura 0.10 micras.	Salix	UND	200	R\$ 14,30	R\$ 2.860,00

Fonte: Higiclean

Figura 06: Nota fiscal de compra de insumo

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE Cálculo	VALOR ICMS	IPI	ALÍQUOTA ICMS %	IPI %
7890001011746	PAPEL HIG QUALITE FD 30MTS FARDO C. 64 ROLOS	48181000	0102	6102	UNID	40	105.0000	4.200.00	0.00	0.00	0.00	0	0
7898967875167	DETERGENTE NEUTRO 500ML ALICE 500ML	34029039	0102	6102	UNID	250	1.7600	440.00	0.00	0.00	0.00	0	0
7890001006834	DESINFETANTE CONCENTRADO GOLD 5 LITROS 5 LITROS	38089411	0102	6102	UNID	30	33.2000	996.00	0.00	0.00	0.00	0	0

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE		VALOR		ALÍQUOTA	
									Cálculo	ICMS	IPI	ICMS %	IPI %	
7890001003772	LUVA NITRILIKA 05 M	40151900	0102	6102	UNID	20	14.0000	280.00	0.00	0.00	0.00	0	0	
7890001008722	LUVA NITRILIKA 05 P	40151900	0102	6102	UNID	20	14.0000	280.00	0.00	0.00	0.00	0	0	
5	SACO LIXO 60 LTS C 100 LEVE 62X72CM	63053310	0102	6102	UNID	20	15.0000	300.00	0.00	0.00	0.00	0	0	
7890001011388	SACO LIXO 40 LTS LEVE 47X55CM	63053310	0102	6102	UNID	15	10.3000	154.50	0.00	0.00	0.00	0	0	
7898170920050	PANO DE PRATO STANDER TCN	63071000	0102	6102	UNID	100	2.0000	200.00	0.00	0.00	0.00	0	0	
7890001011371	SACO LIXO 100 LTS PLUS	63053310	0102	6102	UNID	20	51.0000	1,020.00	0.00	0.00	0.00	0	0	
7890001006902	PANO MULTIUSO SLIM (ROLO C 50 PANOS NOBRE	56031230	0102	6102	UNID	15	10.7700	161.55	0.00	0.00	0.00	0	0	
7898683290008	RODO 40 CM C CABO MUNDIAL	96039000	0102	6102	UNID	20	6.0000	120.00	0.00	0.00	0.00	0	0	
7890001010831	PASTILHA ADESIVA CITRUS C 3 DESOFLOR	38089999	0102	6102	UNID	100	5.5000	550.00	0.00	0.00	0.00	0	0	
7890001003666	PAPEL TOLHA BOBINA 6 X 200 METROS	48189090	0102	6102	UNID	40	73.2000	2,928.00	0.00	0.00	0.00	0	0	
7898696540022	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO ECOPEL 1000 FLS	48189090	0102	6102	UNID	250	16.5000	4,125.00	0.00	0.00	0.00	0	0	
7898955129098	PAPEL HIGIENICO BIG ROLL 8X300 SOLIS PREMIUM 8X300	48189090	0102	6102	UNID	40	57.8000	2,312.00	0.00	0.00	0.00	0	0	
7898907067119	DESENGORDURANTE 500ML (APARELHO C GATILHO)JAU	34029039	0102	6102	UNID	14	24.0000	336.00	0.00	0.00	0.00	0	0	
7890001011395	SACO LIXO 200 LTS PLUS REF PLUS 80X100CM	63053310	0102	6102	UNID	20	57.0000	1,140.00	0.00	0.00	0.00	0	0	

Fonte: NN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Percebe-se que os valores da planilha anexada pela HIGICLEAN foram aplicados de forma aleatória com o único benefício de fechar o valor da proposta, prova disso é que o preço informado para aquisição dos Sacos de 60 litros e de 100 litros está maior que o preço para fornecimento do Saco de 200 litros.

Mesmo reduzindo os valores dos insumos, os percentuais apresentados pela HIGICLEAN no módulo 6 da planilha são inferiores ao mínimo recomendado pelo Caderno Técnico da SEGES que segue a Instrução Normativa N° 05 de 26/05/2017. A IN orienta que o percentual mínimo de CITL (Custo Indireto, Tributos e Lucros) para os serviços de locação de mão de obra seja superior a 16,04% e o percentual apresentado pela empresa HIGICLEAN é inferior ao mínimo especificado.

Diante dos fatos supracitados, fica claro que o preço informado pela concorrente HIGICLEAN não é compatível com sua situação fiscal e tributária e por isso a empresa deve ser inabilitada do presente certame, dando-se continuidade com a convocação das demais empresas participantes do pregão.

Deve-se fazer observância ao disposto no art. 5º da Lei 14.133/21, que nos traz em seu bojo, de forma expressa, os princípios que regem os processos licitatórios, onde fazemos destaque ao Princípio da Vinculação ao Edital.

art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da

probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grifo nosso).

Tal princípio traz em seu significado a importância e obrigação da Administração e das empresas licitantes de seguirem os termos do instrumento convocatório em todas as suas disposições, bem como procedimentos durante o certame. Em resumo, todas as regras pré-estabelecidas devem ser respeitadas e seguidas conforme consta do Edital.

3. DO PEDIDO

Isto posto, amparada na lei e nos demais dispositivos legais embasadores e fundamentadores, requer, o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo;

Seja conhecido e provido, em todos os seus termos, o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, para imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios norteadores da licitação pública, retirando a empresa HIGICLEAN do certame, com o retorno do certame e a devida convocação das demais empresas participantes.

Pelo deferimento.

Fortaleza, 02 de Dezembro de 2024.

ENTHEOS SERVIÇOS COMBINADOS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE –
POLO LESTE/AGRESTE:**

PROCESSO N.: 23424.001163.2024-18

PREGÃO N.: 90002/2024

HIGICLEAN III TECNOLOGIA E LIMPEZA EIRELI, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, perante V. Sa, com esteio no art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02 c/c item 11 do Edital de Licitação, oferecer

CONTRARRAZÕES

ao recurso interposto por **ENTHEOS SERVIÇOS LTDA**, na forma que se segue:

1. DA SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

A recorrente se insurge contra a decisão do Sr. Pregoeiro, que habilitou a recorrida do certame em epígrafe, aduzindo, em apertada síntese que:

- a) A recorrida teria apresentado proposta econômica contendo valores unitários superiores aos preços cadastrados no sistema;
- b) A recorrida não poderia ter usufruído dos benefícios previstos na Lei n. 123/2006, por ter ultrapassado o limite da receita bruta;

- c) A recorrida não teria incluído na declaração de compromissos o contrato que mantém com o Ministério da Economia;
- d) A recorrida teria utilizado valores de insumos não condizentes com aqueles praticados pelo mercado.

Todavia, conforme restará demonstrado a seguir, as alegações recursais não merecem prosperar, pois a Comissão de Licitações se debruçou sobre o processo, a fim de dar toda a transparência e isonomia aos licitantes, analisando cada proposta cuidadosamente.

A lisura do pregão em epígrafe também foi atestada por um dos concorrentes, ao declarar que, após minuciosa análise dos documentos, não foram constatadas quaisquer irregularidades capazes de justificar a o recurso que havia manifestado a intenção de interpor.

2. DO MÉRITO

2.1 DOS VALORES LANÇADOS NA PROPOSTA ECÔNOMICA

De acordo com a recorrente, os valores unitários lançados na proposta econômica apresentada pela recorrida seriam superiores aos preços cadastrados no sistema.

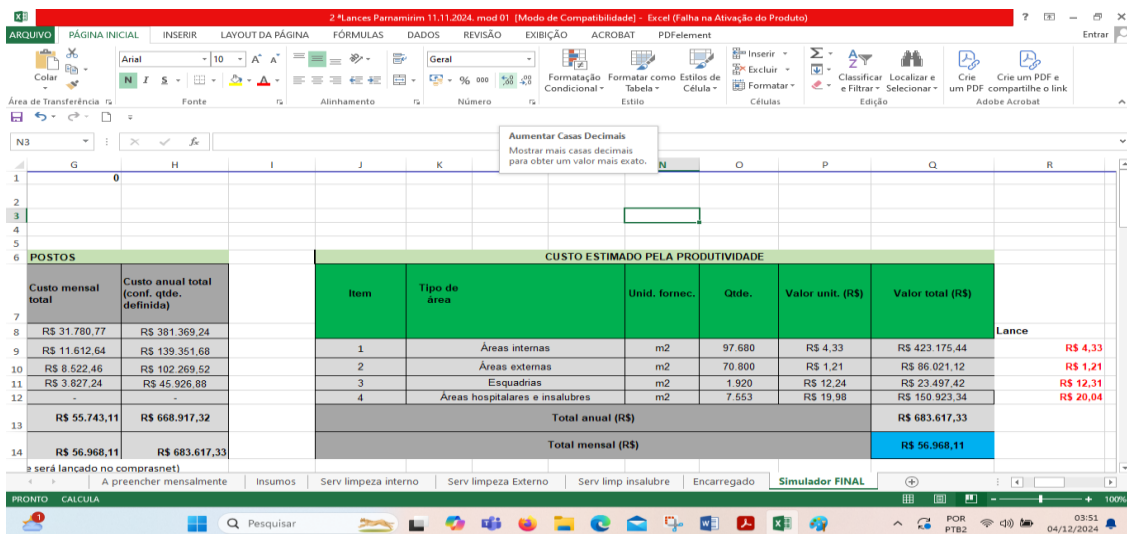
No entanto, trata-se de uma alegação sem nenhum esteio, pois, ao apresentar a proposta no ato da convocação, a recorrida o fez da seguinte maneira:

CUSTO ESTIMADO PELA PRODUTIVIDADE					
Item	Tipo de área	Unid. fornec.	Qtde.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	Áreas internas	m2	97.680	R\$ 4,33	R\$ 423.175,44
2	Áreas externas	m2	70.800	R\$ 1,21	R\$ 86.021,12
3	Esquadrias	m2	1.920	R\$ 12,24	R\$ 23.497,42
4	Áreas hospitalares e insalubres	m2	7.553	R\$ 19,98	R\$ 150.923,34
Total anual (R\$)					R\$ 683.617,33
Total mensal (R\$)					R\$ 56.968,11

Como se vê, os valores lançados na proposta são compatíveis com aqueles indicados no sistema Comprasnet, considerando como regra, até pela ABNT, o quantitativo de 02 (duas) casas decimais.

Embora os úmeros estejam claros, a recorrente tenta ludibriar o Sr. Pregoeiro acrescentando mais casas decimais nos valores unitários lançados na proposta.

Na tentativa de distorcer a verdade, a recorrente utilizou a ferramenta do Excel que tem como função aumentar o número de casas decimais na proposta da recorrida, como se demonstra *print* abaixo:



POSTOS		CUSTO ESTIMADO PELA PRODUTIVIDADE					
Custo mensal total	Custo anual total (conf. qtd. definida)	Item	Tipo de área	Unid. fornec.	Qtd.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
R\$ 31.780,77	R\$ 381.369,24	1	Áreas internas	m2	97.680	R\$ 4,33	R\$ 423.175,44
R\$ 11.612,64	R\$ 139.351,68	2	Áreas externas	m2	70.800	R\$ 1,21	R\$ 86.021,12
R\$ 8.522,46	R\$ 102.269,52	3	Esquadrias	m2	1.920	R\$ 12,24	R\$ 23.497,42
R\$ 3.827,24	R\$ 45.926,88	4	Áreas hospitalares e insalubres	m2	7.553	R\$ 19,98	R\$ 150.923,34
R\$ 55.743,11	R\$ 668.917,32	Total anual (R\$)					
R\$ 56.968,11	R\$ 683.617,33	Total anual (R\$)					

Como se vê, a recorrida – conhecedora das regras, inclusive as da ABNT – considerou o quantitativo de duas casas decimais, fato este que não sofreu desabono por parte da Comissão de Licitação.

Dito isto, não deve prosperar a alegação da recorrente

2.2 DOS BENEFÍCIOS DA LEI N. 123/2006

Melhor sorte não socorre a recorrente quando alega que a recorrida não poderia usufruir dos benefícios previstos na Lei n. 123/2006 para as ME/EPPs.

É que, na tentativa de respaldar os seus argumentos, a recorrente somou o faturamento da recorrida nos anos calendário de 2023 e 2024. Veja-se a tabela abaixo:

meses antes da data do lance de R\$ 5.736.753,27 no período de 29/10/2023 a 29/10/2024, e constatando que a empresa faturou o equivalente a R\$ 5.736.753,27 no respectivo período. Ainda que todos os contratos não tenham sido faturados em sua totalidade o valor encontrado só comprova que a HIGICLEAN saiu do regime do Simples Nacional por extrapolar o limite de R\$ 4.800.000,00 permitido por lei e por isso também não deveria ter usufruído do benefício de EPP.

Figura 03: Declaração de compromissos da empresa HIGICLEAN

CONTRATANTE	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO NOS 12 MESES ANTES DO LANCE DE EPP	QUANTIDADE DE MESES FATURADOS DURANTE O PERÍODO DE 29/10/2023 A 29/10/2024	VALOR DO CONTRATO	VALOR MENSAL	VALOR FATURADO EM 2024
CENTRO DE EMERGENCIA PEDIATRICA-PROMEDICA	28/03/2016	(29/10/2023 A 29/10/2024)	12 MESES	R\$ 853.776,96	R\$ 71.148,08	R\$ 853.776,96
CLINICA MATTEONI DE ATHAYDE	10/01/2020	(29/10/2023 A 29/10/2024)	12 MESES	R\$ 38.108,52	R\$ 3.175,71	R\$ 38.108,52
HOSPITAL GERAL DO EXERCITO	28/05/2022	(29/10/2023 A 29/10/2024)	12 MESES	R\$ 916.454,64	R\$ 76.371,22	R\$ 916.454,64
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO	04/07/2021	(29/10/2023 A 29/10/2024)	12 MESES	R\$ 853.932,60	R\$ 71.161,05	R\$ 853.932,60
RECEITA FEDERAL DA 4ª REGIAO (SRRF04)	04/07/2022	(29/10/2023 A 29/10/2024)	12 MESES	R\$ 540.114,12	R\$ 45.009,51	R\$ 540.114,12
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracaju	01/10/2020	(29/10/2023 A 29/10/2024)	12 MESES	R\$ 139.631,52	R\$ 11.635,96	R\$ 139.631,52
TERCEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AEREA E CONTROLE DE TRAFEGO AEREO ARACAJU	01/04/2022	(29/10/2023 A 29/10/2024)	12 MESES	R\$ 86.986,16	R\$ 7.248,85	R\$ 86.986,16

Como se observa da tabela apresentada pela recorrente contabilizou o período de outubro/2023 a outubro/2024, alcançando indevidamente o faturamento de R\$ 5.736.753,27.

Todavia, para que uma empresa possa ser enquadrada como EPP, a sua receita bruta não pode ultrapassar o limite de R\$ 4.800.000,00 no ano calendário. E o ano calendário no caso concreto é o ano de 2024, sendo certo que, levando em conta a data da apresentação da proposta, deve ser considerado o período de janeiro/2024 a outubro/2024.

Dito isso, registra-se que as presentes contrarrazões estão acompanhadas da declaração firmada pelo contador da recorrida, na qual o profissional contábil atesta o faturamento da recorrida no período de janeiro/2024 a outubro/2024.

Além disso, a análise da relação de faturamento de janeiro/2024 a novembro/2024 revela que a recorrida em nenhum momento ultrapassou o limite previsto na legislação.

Desse modo, fica claro que ou a recorrente desconhece a legislação ou age de má-fé para tentar induzir o Sr. Pregoeiro a erro.

A tabela produzida pela recorrente também está equivocada quando inclui o contrato celebrado com o Comando da Marinha contrato do Comando da Marinha teve início em dez/2024, ou seja ainda iria começar, bem como o contrato junto a CPRM teve seu início em 01/01/2024, porém este último teve sua assinatura em out/2024 com início em 01 novembro de 2024, o contrato anexo sequer havia sido iniciado naquela oportunidade e, portanto, não ainda não gerou receita alguma para a recorrida.

Mas não é só.

A recorrente confunde o enquadramento da empresa com regime de tributação.

Embora as ME/EPPs possam, em tese, aderir ao regime de tributação SIMPLES, alguns dos seus objetos sociais podem ser vedados no referido regime de tributação.

Foi exatamente o que ocorreu com a recorrida ao vencer o certame da FAB CEMCOHA, cujo objeto (serviços de camareira) não permite a permanência no SIMPLES.

Esse fato, contudo, em nada interfere no enquadramento da recorrida como EPP, pois a exclusão do SIMPLES se deu pela vedação dos serviços

que passaram a ser prestados pela recorrida e não por ultrapassar o limite de faturamento anual.

Portanto, não há qualquer impedimento para que a recorrida, embora continue enquadrada como EPP, adote para a execução do objeto o regime de tributação “lucro presumido”.

Improcede.

2.3 DA REGULARIDADE DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS

A recorrente alega que a recorrida não teria inserido o contrato n. 86557/2020, firmado com o Ministério da Economia, no valor de R\$ 2.068997,40, em sua declaração de compromissos assumidos.

Inicialmente, destaca-se que o referido contrato se iniciou no ano de 2021 e prazo de vigência até 2026.

Dito isso, é oportuno consignar que o ofício de n. 008307/2023/SUPGA/GAGAC/GAAC2 do Ministério da Economia através do SERPRO solicitou a rescisão amigável para a data de 30.11.2023.

A recorrida, por sua vez, solicitou ao SERPRO a dilação do mencionado prazo, haja vista que a convenção da categoria veda a dispensa dos trabalhadores no mês que antecede a nova norma coletiva.

Assim, o SERPRO concedeu a dilação de prazo com data limite de 31.01.2024.

No entanto, embora o contrato ter encerrado em 31/01/2024, o SERPRO não informou a rescisão no Portal da Transparência. Por esse motivo, a recorrida já solicitou, desde o mês de setembro/2024 a regularização da pendência, conforme e-mail anexo.

Mais uma vez, portanto, não tem razão a recorrente.

2.4 DOS VALORES DOS INSUMOS CONSIGNADOS NA PLANILHA

Por fim, a recorrente suscita a inexecutabilidade da proposta da recorrida.

Ocorre que a recorrida possui estratégia empresarial eficiente – fruto, por exemplo, da experiência acumulada em dez anos como prestadora de serviços de limpeza e conservação em favor do Hospital Jorge Valente.

O planejamento empresarial da recorrida conta com ferramentas e indicadores objetivos visando equacionar o binômio preço x qualidade, sempre em busca de produtos com melhor qualidade pelo menor custo possível. Dentre essas ferramentas, podemos citar:

Histórico dos pedidos - O histórico dos pedidos é estratégico para o controle de compra de insumos porque permite definir a frequência ideal de compra para cada item e ajuda a analisar se as previsões feitas anteriormente atenderam a demanda ou se houve falta logo depois de um pedido. Verificada eventual falta, as previsões seguintes são melhor ajustadas para corresponder à real necessidade de aquisição. Para tanto, recorrida investe em ferramentas, software, que registra e acompanha

esses dados, orientando as compras e promovendo o rigoroso controle de estoque e armazenamento.

Pesquisa de preço - O planejamento de controle de insumos permite que a recorrida consiga pesquisar no mercado quais fornecedores têm os melhores preços. Com essa informação, a equipe de *supply* pode selecionar os melhores fornecedores e negociar condições de compra mais vantajosas.

Prazo e pagamentos - A boa gestão de compra de insumos consiste em organizar os prazos dos pedidos, sendo determinante o acompanhamento do período em que o estoque é utilizado, pois, com isso e conforme a logística do fornecedor, planejado a data para realizar os pedidos e negociar melhores condições de pagamento.

criterioso na seleção de fornecedores - Antes de contratar o novo fornecedor, são estabelecidos os principais critérios de qualificação para avaliar com cuidado e atenção cada parceiro em potencial. Isso é importante para não se associar a empresas que possuem pendências fiscais e/ou jurídicas ou que tenham uma má fama no mercado.

Eficiência da gestão de compras - Os processos de gestão e controle de compra de insumos são melhorados à medida que são colocados em prática. Por isso, implementamos indicadores para acompanhar a eficiência do trabalho e ajustar tarefas que podem ser feitas de uma forma melhor, melhorando a produtividade e os resultados alcançados pela equipe.

Como resultado desse trabalho, a recorrida empregará no contrato insumos de qualidade, visando a obtenção de resultados com o menor consumo dentre outros; papel toalha e higiênico, com melhor gramatura e dimensionados de acordo com os dispensers utilizados, levando a um menor consumo de folhas; sacos de lixo com gramaturas condizentes com as normas da ABNT, evitando o uso de 02 ou 03 sacos para a mesma atividade, por exemplo.

A recorrente alega, ainda, que o percentual mínimo de CITL (Custo Indireto, Tributos e Lucros) para os serviços de locação de mão de obra é superior a 16,04% e o percentual apresentado pela recorrida é inferior ao mínimo especificado.

Neste particular, a recorrida não se atentou a parecer disponibilizado pela Comissão no seguinte link abaixo:

Mensagem do Pregoeiro Item G1
Para 25.128.718/0001-99 - O parecer
pode ser obtido no endereço eletrônico:

https://portal.ifrn.edu.br/documents/17517/PARECER_N%C2%BA_132024_-_DIAD.DG.PAR.RE.IFRN.pdf

Além disso, para conhecimento da recorrente, o Sr. Pregoeiro informou através do chat:

Foi disponibilizado um Parecer 02/2024 referente à análise de habilitação, o qual pode ser acessado através do link:
https://portal.ifrn.edu.br/documents/17615/Parecer_merged.pdf

Diante dos fundamentos trazidos pela Comissão nos dois pareceres mencionados acima, a irresignação da recorrida deve se rechaçada.

É o que desde já se requer.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, requer seja julgado improcedente o recurso interposto, confirmando a habilitação da recorrida no certame, conforme fundamentação supra.

Por fim, considerando a improvável hipótese do Sr. Pregoeiro não acolher as contrarrazões recursais, requer, desde já, a remessa das presentes contrarrazões para conhecimento e apreciação da autoridade superior, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º da Lei n. 14.133/2021.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Salvador, 05 de dezembro de 2024.


Marcus Aurelio Hupsel de Aguiar
CRA nº2879-BA
Diretor Administrativo

HIGICLEAN III TECNOLOGIA E LIMPEZA EIRELI
CNPJ/MF 25.128.718/0001-99

Anexos:

- 1) Faturamento 01.01.24 à 31.10.24;**
- 2) Faturamento 01.01.24 à 30.11.24;**
- 3) Contrato SEI_CPRM - 2289398;**
- 4) SERPRO ofício Higiclean Rescisão Amigável;**
- 5) HIGICLEAN Ofício SERPRO Dilação de Prazo;**
- 6) SERPRO Ofício dilação de prazo concedido; e**
- 7) Gmail - Encerramento do Contrato SERPRO.**

